

PORTARIA Nº 051/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407, de 22 de junho de 2022, que estabelece como medida sanitária temporária de prevenção ao contágio e complicações por coronavírus, no período de 25/06/2022 a 24/07/2022, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pela Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 2º, da Portaria nº 046, de 3 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – No âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o uso de máscara de proteção respiratória como barreira contra a propagação da COVID-19 observará as medidas determinadas pela autoridade municipal sanitária, conforme edição do respectivo Decreto Municipal em vigência.”

Art. 2º – O inciso I, do art. 3º, da Portaria nº 046, de 3 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

IV – participação remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferências apenas para os vereadores que apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19;

(...)”

Continuação da Portaria nº 051/2022...

Art. 3º – O art. 3º, da Portaria nº 046, de 3 de maio de 2022, passa a vigor acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 3º –

(...)

VIII – o teletrabalho (trabalho remoto, *home office*) apenas para os casos em que o servidor ou estagiário apresentarem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória –, e/ou tenha tido contato com pessoa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, não possuindo este a mesma natureza do ponto facultativo, sendo obrigatória a sua observância, devendo a sua realização ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata do servidor ou da chefia do setor em que o estagiário estiver lotado.”

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -